



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Processo nº 39.759

Relatora: Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado

Parecer nº 795/2011

Aprovado em 24.10.2011

Examina consulta formulada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Passos acerca da promoção de alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Histórico

Em 08.8.2011, deu entrada neste CEE consulta formulada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Passos, Sra. Rosa Maria Cardoso Beraldo, a respeito da seguinte situação:

“Em novembro de 2010, as Pedagogas das unidades escolares e do Apoio Pedagógico do Departamento de Educação de Passos/MG, elaboraram um documento enviado às escolas contendo as ‘Metas essenciais para aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental – 1º ao 5º ano’, tendo como parâmetros a resolução 1086/2008 e as matrizes de referência curriculares da SEE. As reprovações, se vierem a acontecer, são residuais, visto que as escolas lançam mão de várias estratégias de recuperação dos alunos.”

A consulente informa que “o município de Passos não possui sistema de ensino próprio e compõe com o Estado, parceria para gerir a educação, e adota nos regimentos escolares das escolas da rede a promoção por série em todos os segmentos do ensino fundamental. Com a publicação da Resolução do CNE nº 07 de 14 de dezembro de 2010 que em seu artigo 30, orienta sobre a ‘necessidade’ de se considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico, um ciclo sequencial não passível de interrupção, nos encontramos em um interesse de interpretação do referido artigo”.

A consulente reforça que este Conselho, ao se manifestar por meio do Parecer nº 403/2011, sobre consulta relativa ao mesmo art. 30, formulada pela Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alegre, teve posição diversa da adotada pelo Departamento de Educação de Passos e solicita deste Conselho pronunciamento sobre a obrigatoriedade da não retenção dos alunos no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Após despacho da Presidência, o expediente foi encaminhado à Superintendência Técnica, em 11.8.2011, para análise preliminar, e, em 29.9.11, foi indicada relatora da matéria.

Mérito

Entendeu esta Conselheira que o município de Passos, apesar de ter como parâmetros as matrizes de referência curriculares da SEE e orientar-se pela Resolução SEE/MG nº 1086/2008, mantém a possibilidade da reprovação dos alunos inclusive nos anos iniciais do Ensino Fundamental, uma vez que, conforme a consulente, o município adota nos regimentos escolares das escolas da rede a promoção por série em todos os segmentos do ensino fundamental. Informa, também, que as reprovações, quando vêm a acontecer, são mínimas, dadas as estratégias de recuperação dos alunos colocadas em prática pelas escolas.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Recordemos que a Resolução SEE nº 1086/2008 diz:

Art. 2º - O ensino fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em cinco anos iniciais, organizados em ciclos e quatro anos finais organizados em anos de escolaridade.

Art. 3º - Os anos iniciais do ensino fundamental são organizados em dois ciclos:

I – Ciclo da Alfabetização, com a duração de três anos de escolaridade.

II – Ciclo Complementar, com a duração de dois anos de escolaridade.

Quanto à avaliação, a Resolução prevê a progressão continuada dentro dos Ciclos da Alfabetização e Complementar, apoiada em estratégias de atendimento diferenciado, para garantir a efetiva aprendizagem dos alunos. A organização por série e progressão anual está prevista apenas para os alunos matriculados nos últimos anos do Ensino Fundamental.

A Resolução do CNE nº 07, de 14 de dezembro de 2010, sobre as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, em seu Art. 30, nada de novo acrescenta. Ela também orienta as escolas no sentido de fazerem adequações em suas propostas pedagógicas e passarem a considerar os três primeiros anos do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou ciclo, não passível de interrupção, tendo como objetivo possibilitar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento de aprendizagens básicas, imprescindíveis para o progresso nos estudos, notadamente em termos do processo de alfabetização e letramento. A Resolução do CNE vem, portanto, reforçar o que nosso Estado já propõe há mais tempo, apresentando as mesmas justificativas e preocupações. São muitos os estudos e pesquisas que mostram a importância dessas medidas, dadas as imensas disparidades sociais e culturais existentes em nosso país e com as quais a escola pública lida diretamente.

Entretanto, mesmo com a feliz coincidência entre as duas legislações, o Parecer CEE nº 403/2011, da lavra do Prof. Alexandre Magno Leão dos Santos, aplica-se inteiramente à situação, ou seja, qualquer alteração curricular desta monta deverá ser precedida por um planejamento e estudo mais aprofundado, bem como por uma imprescindível capacitação dos professores.

Além disso, em respeito à autonomia das escolas para elaborar e executar suas propostas pedagógicas, consagrada pela LDBEN 9394/96, entende-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Passos poderá manter as 'Metas essenciais para aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental – 1º ao 5º ano', com a possibilidade de retenção dos alunos, mesmo nos anos iniciais do Ensino Fundamental, pelo menos até que orientações mais precisas venham a ser publicadas pelo MEC.

Conclusão

Face ao exposto, sou por que este Conselho Estadual de Educação responda à consulente, Sra. Rosa Maria Cardoso Beraldo, Secretária Municipal de Educação de Passos/MG, nos termos do mérito deste Parecer.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2011.

a) Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado - Relatora